

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 195/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Janeiro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino do Camboja, em 6 de Abril de 2007, depositado o seu instrumento de adesão, em conformidade com o artigo 44.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Entrada em vigor

O Reino do Camboja depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada em 6 de Abril de 2007 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em conformidade com o artigo 44.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes pela notificação depositária n.º 5/2007, de 12 de Junho.

Alguns Estados Contratantes levantaram objecções à adesão do Camboja antes de 15 de Dezembro de 2007, nomeadamente a Alemanha, os Países Baixos e o Reino Unido, cujas declarações são transcritas abaixo. Por conseguinte, a Convenção não entrou em vigor entre o Camboja e os Estados Contratantes supramencionados.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrou em vigor entre o Camboja e os outros Estados Contratantes que não levantaram objecções à sua adesão em 1 de Agosto de 2007.

Objecções**Alemanha, 8 de Novembro de 2007****Tradução**

A República Federal da Alemanha levanta uma objecção à adesão do Reino do Camboja nos termos do n.º 3 do artigo 44.º da Convenção da Haia Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional de 29 de Maio de 1993.

No entanto, a Alemanha reserva-se o direito de retirar a objecção.

Países Baixos, 10 de Dezembro de 2007**Tradução**

O Reino dos Países Baixos levanta uma objecção à adesão do Reino do Camboja à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, porque ainda não é claro se o processo de adopção cumpre as normas internacionais.

Reino Unido, 13 de Dezembro de 2007**Tradução**

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 44.º da Convenção, o Reino Unido levanta uma objecção à adesão do Reino do Camboja a respeito do Reino Unido da Grã-Bretanha, Irlanda do Norte e Ilha de Man e declara que a adesão do Camboja não produzirá efeitos no que respeita às relações entre o Reino Unido e o Reino do Camboja.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Agosto de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 196/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de Fevereiro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Arménia, em 1 de Março de 2007, depositado o seu instrumento de adesão, em conformidade com o artigo 44.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Entrada em vigor

A República da Arménia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada em 1 de Março de 2007 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em conformidade com o artigo 44.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes pela notificação depositária n.º 9/2007, de 17 de Agosto.

Alguns Estados Contratantes levantaram objecções à adesão da República da Arménia antes de 1 de Fevereiro de 2008, nomeadamente os Países Baixos e a Alemanha, cujas declarações são transcritas abaixo. Por conseguinte, a Convenção não entrou em vigor entre a República da Arménia e os Estados Contratantes supramencionados.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrou em vigor entre a República da Arménia e os outros Estados Contratantes que não levantaram objecções à sua adesão em 1 de Junho de 2007.

Objecções**Países Baixos, 29 de Agosto de 2007****Tradução**

O Reino dos Países Baixos (o Reino na Europa) levanta uma objecção à adesão da República da Arménia à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, enquanto não tiver sido nomeada qualquer autoridade central pela República da Arménia.

Alemanha, 28 de Janeiro de 2008

A República Federal da Alemanha levanta uma objecção à adesão da República da Arménia nos termos do n.º 3 do artigo 44.º da Convenção da Haia Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional de 29 de Maio de 1993.

No entanto, a Alemanha reserva-se o direito de retirar a objecção.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Agosto de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 785/2010

de 23 de Agosto

O artigo 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, prevêem a actualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo único

Coefficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2010

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2010, cujo valor deva ser actualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para efeitos de determinação da matéria colectável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 19 de Julho de 2010.

ANEXO

Quadro de actualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS

Anos	Coefficientes
Até 1903	4275,74
De 1904 a 1910	3980,20
De 1911 a 1914	3817,46
1915	3396,37

Anos	Coefficientes
1916	2779,95
1917	2219,23
1918	1583,36
1919	1213,47
1920	801,81
1921	523,14
1922	387,44
1923	237,11
1924	199,59
De 1925 a 1936	172,03
De 1937 a 1939	167,06
1940	140,58
1941	124,86
1942	107,80
1943	91,79
De 1944 a 1950	77,93
De 1951 a 1957	71,48
De 1958 a 1963	67,21
1964	64,24
1965	61,88
1966	59,12
De 1967 a 1969	55,29
1970	51,20
1971	48,74
1972	45,56
1973	41,42
1974	31,77
1975	27,14
1976	22,73
1977	17,44
1978	13,64
1979	10,76
1980	9,70
1981	7,94
1982	6,59
1983	5,27
1984	4,09
1985	3,42
1986	3,09
1987	2,83
1988	2,55
1989	2,30
1990	2,05
1991	1,82
1992	1,67
1993	1,55
1994	1,48
1995	1,43
1996	1,39
1997	1,37
1998	1,32
1999	1,30
2000	1,27
2001	1,19
2002	1,15
2003	1,11
2004	1,09
2005	1,07
2006	1,04
2007	1,02
2008	0,99
2009	1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 786/2010

de 23 de Agosto

Pela Portaria n.º 823/2004, de 16 de Julho, foi renovada a zona de caça associativa de Alcafozes (processo n.º 980-AFN), situada no município de Idanha-a-Nova,